



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Geisel		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Geisel, em Juazeiro do Norte, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e Médio, com vigência, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088219-0	PARECER Nº 1107/2003	APROVADO EM: 17.12.2003

I – RELATÓRIO

Inácia Ivonete dos Santos Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Geisel, situada na Rua José Marrocos, S/N, Juazeiro do Norte, Cep.: 63050-240, apresenta a este Conselho de Educação o Processo Nº 02088219-0 que trata do pedido de credenciamento da instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A citada escola pertence à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer Nº 016/1997, deste Conselho e tem como ato de criação o Decreto Nº 18.129, Diário Oficial 16.03.1977. O Decreto Nº 18.241, de 14.11.1986, ratifica denominando Escola de 1º e 2º Graus Presidente Geisel.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e a Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/ Nº1107/2004

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Geisel e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1107/2003
SPU	Nº	02088219-0
APROVADO EM:		17.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC